

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/83

Estabelece critérios para a organização e aplicação, no âmbito do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da Universidade, do processo de Seleção para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, para o Serviço de Orientação e Experimentação Pedagógica e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, incisos a e m do Estatuto da Universidade e considerando a existência de vaga (s) para Professor de 1º e 2º Graus, Classe C, Ref. 1, em decorrência da aposentadoria de Maria da Graça de Lira Rabello, do Quadro Permanente da Universidade, com exercício no Serviço de Orientação e Experimentação Pedagógica do Colégio de Aplicação.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aberta inscrição, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Resolução, concurso público, para uma vaga na carreira de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus da Universidade, no Serviço de Orientação e Experimentação Pedagógica, devendo o classificado ser enquadrado na referência inicial da Classe "C" da Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, desde que comprove:

- a) possuir diploma de graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar;
- b) ser habilitado no Processo Seletivo, realizado na forma desta Resolução.

Parágrafo Único - O processo seletivo a que se refere a alínea "b" deste artigo será aberto no Colégio de Aplicação do Centro de Educação da Universidade, para regime de 20 horas semanais.

Art. 2º - O processo seletivo referido na alínea "b" do artigo anterior compreenderá :

- I - julgamento de títulos;
- II - prova didática;
- III - prova escrita

§ 1º - Ao conjunto de documentos, previstos no inciso I deste artigo, será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), a qual terá peso 3 (três), sendo o julgamento efetuado segundo os critérios estipulados no anexo I desta Resolução.

§ 2º - À prova didática será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), a qual terá peso 4 (quatro).

§ 3º - À prova escrita será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), a qual terá peso 3 (três).

Art. 3º - Para a especialidade em seleção, deverá ser elaborado um programa em forma de uma lista de 10 (dez) pontos.

Art. 4º - O candidato deverá apresentar ao Colégio de Aplicação do Centro de Educação no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Resolução, a documentação correspondente à sua inscrição, a saber:

- I - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- II - prova de estar quites com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- III - "Curriculum Vitae" devidamente documentado;
- IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º - O Conselho Departamental do Centro de Educação indicará para compor a Comissão Examinadora, 3 (três) Professores da Classe "E" ou "D" da carreira do Magistério de 1º e 2º graus, do Quadro ou Tabela Permanente, de uma lista de 5 (cinco) nomes de especialistas, estabelecida pelo Colégio de Aplicação no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese de não haver no Colégio de Aplicação

ou Tabela Permanente, das Classes "E" ou "D", a lista proposta indicará Professores Titulares, Adjuntos ou Assistentes do Quadro ou Tabela Permanente da UFPE.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser designada no prazo de 12 (doze) dias corridos, a contar da data da publicação desta Resolução;

§ 3º - Se, decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, não houver sido designada a Comissão Examinadora, as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação estabelecerão a sua constituição;

§ 4º - É vedada a participação na Comissão Examinadora de professores que tenham relação de parentesco consaguíneo ou afim até o 3º grau inclusive, com qualquer dos candidatos inscritos;

§ 5º - Caberá ao Professor da classe mais elevada e de maior tempo de serviço no Magistério Superior ou de Ensino de 1º e 2º Graus, na UFPE, a presidência da Comissão Examinadora.

Art. 6º - O processo seletivo deverá realizar-se em dia, hora e local definidos pelo Colégio de Aplicação entre o (décimo Quinto) 15º e o 25º (vigésimo quinto) dia, após a publicação da presente Resolução.

§ 1º - A prova didática versará sobre um único ponto sorteado dentre a lista referida no § 3º do Art. 3º, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da mesma, que terá duração máxima fixada pela Comissão Examinadora.

§ 2º - A prova escrita terá duração máxima de 2 (duas) horas e versará sobre ponto sorteado, antes de seu início, dentre os constantes do programa divulgado.

§ 3º - O parecer conclusivo da Comissão Examinadora será entregue ao Coordenador do Colégio de Aplicação, imediatamente após o término da última prova.

Art. 7º - Será considerado aprovado no processo seletivo, o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete), com pelo menos dois dos examinadores, considerando-se classificado para o preenchimento da vaga existente no Serviço de Orientação e Experimentação Pedagógica

Art. 8º - Os resultados do processo seletivo da especialidade ou habilitação serão homologados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento previsto no art. 7º, pelo Conselho Departamental do respectivo Centro.

Art. 9º - Do julgamento final do processo seletivo caberá recurso exclusivamente de nulidade dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da homologação para as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação.

Art. 10 - No caso de inobservância do disposto na presente Resolução, as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação tomarão as necessárias providências para o bom andamento do processo seletivo.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, realizada em 07 de dezembro de 1982.

Aprovada na Terceira (3ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 19 de janeiro de 1983.

PRESIDENTE:



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

ANEXO - I

I - No Processo Seletivo para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, será atribuída ao conjunto de documentos comprobatórios dos títulos do candidato, uma nota de zero (0) a dez (10), resultante da análise e avaliação dos títulos apresentados nas categorias seguintes:

- Títulos Acadêmicos
- Atividades de Magistério
- Trabalhos realizados
- Outros Títulos

I.1 - Aos títulos acadêmicos do candidato serão atribuídos os pontos contidos em uma das faixas abaixo, correspondente à maior titulação obtida na área em Seleção.

<u>TÍTULOS</u>	<u>PONTOS</u>
1.1.a - Título de Mestre, Doutor ou Docente Livre	80
1.1.b - Curso de Pós-Graduação lato-sensu (especialização ou aperfeiçoamento), com exigência da frequência e aproveitamento ou conclusão, com aproveitamento, de disciplinas de curso de Pós-Graduação, "stricto sensu" que perfaçam um total de no mínimo 360 horas	60 a 75
1.1.c - Ao(s) título(s) do(s) curso(s) universitário(s) em nível de graduação, poderá(ão) ser atribuído(s)	0 a 60

1.2 - À experiência de magistério do candidato serão atribuídos os seguintes pontos cumulativamente:

<u>TÍTULOS</u>	<u>PONTOS</u>
1.2.a - Exercício de atividade de ensino na UFPE. como Professor Colaborador	5 pontos / semestre até 30 pontos.



<u>TÍTULOS</u>	<u>PONTOS</u>
1.2.b - Atividades de magistério no ensino de 1º e 2º Graus, realizadas no mínimo durante (2) dois anos, avalizadas por sua afinidade e relevância para as atividades de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus na especialidade em Seleção	1 ponto/ ano até 10 pontos
1.2.c - Docência em outra instituição de ensino na especialidade ou habilitação em que se realiza a seleção	0 a 10 pontos/ ano até 30 pontos

Obs: Os pontos atribuídos aos itens 1.2.a, 1.2.b e 1.2.c., poderão ser somados desde que as atividades em questão não tenham sido realizadas simultaneamente. O número total de pontos atribuídos aos itens 1.2.a, 1.2.b e 1.2.c, não pode ultrapassar trinta (30) pontos.

1.2.d - Atividade de monitoria na especialidade ou habilitação em que se realiza Seleção , com duração mínima de um ano letivo	0 a 05 pontos/ ano até 10 pontos
--	---

1.3 - Trabalhos de natureza técnica, científica, cultural ou artística, publicados em revistas, livros ou relatórios, efetivamente divulgados fora da instituição em que foram realizados ou apresentados em congressos ou em reuniões científicas promovidas por organizações idôneas, poderão ser atribuídos: 0 a 15 pontos.

1.4 - Aos títulos que não se enquadram em nenhuma das categorias



tes para a atividade de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus na especialidade ou habilitação em Seleção, poderão ser atribuídos: 0 a 5 pontos.

II - A nota da prova de títulos é resultante da divisão por dez (10) dos até oitenta (80) pontos obtidos pelo candidato, adicionado ao quociente da divisão por trinta (30), do número de pontos que excederem à oitenta (80).

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. Silva', with a large, stylized flourish at the end.